PROJETO DE LEI Nº 007 MAIO DE 2021

"Cria o Programa Municipal de conscientização e conservação para o reuso da água da chuva, para a utilização não potável em prédios, condomínios, clubes e conjuntos habitacionais."

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, no Município de Luziânia, o sistema de reuso da água da chuva, objetivando a instalação de reservatórios para captação e utilização de águas pluviais para uso não potável em prédios, empresas de médio e grande porte, condomínios, clubes e conjuntos habitacionais como forma de:

I- Evitar a utilização de água potável onde esta não é necessária;
II- Reduzir o consumo de água da rede pública e o alto custo de fornecimento da mesma;
III- Encorajar a conservação de água, a autossuficiência e uma postura ativa perante os problemas ambientais do Município;
IV- Despertar o sentido ecológico e financeiro com a finalidade de não desperdiçar o mais importante recurso natural do planeta.

Art. 2º. O Sistema de que trata a presente lei, deverá obedecer aos seguintes requisitos:

I- Deverá ser instalado um sistema que conduza a água captada por telhados, coberturas, terraços e pavimentos descobertos ao reservatório;
II- O excesso de água contida pelo reservatório deverá preferencialmente infiltrar-se no solo, podendo ser despejada na rede pública de drenagem ou ser conduzida para outro reservatório para ser utilizada para finalidades não potáveis.

Art. 3º. Entende-se por uso não potável a utilização específica para:

I- Descarga em vasos sanitários;
II- Lavagem de veículos;
III- Irrigação de jardins;
IV- Limpeza de paredes e pisos em geral;
V- Lavagem de peças;
VI- Limpeza de abastecimento de piscinas;
VII- Lavagem de calçadas;
VIII- E outras utilizações para as quais não seja necessária água potável.

Art. 4º. Conforme a conveniência e a necessidade do proprietário, para o sistema a ser implantado podem ser utilizados:

I- Filtros de descida e caixas d'água acima do nível do solo, para soluções mais simples;

II- Cisternas e filtros subterrâneos para soluções mais completas de reciclagem.

Art. 5º. Poderá ainda ser firmado convênio com entidades sem fins lucrativos para desenvolver o programa de reuso, oferecendo assessoria técnica, cursos e treinamentos.

Art. 6º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo fiscal, descontos ou isenção de taxas administrativas aos proprietários de imóveis já edificados que optarem pelo programa de que trata a presente lei e aos proprietários de novos imóveis em cujos projetos de construção, constar previsão de projetos de reuso de águas pluviais.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Em todo o planeta é grande a preocupação com a disponibilidade de água potável para a população, o uso exacerbado desse recurso, a constante contaminação e poluição dos rios e lagos favorecem a crise hídrica ao redor do mundo. Diante da escassez de água, alternativas devem ser criadas para um melhor aproveitamento desse valioso bem. O sistema de reuso é um bom exemplo de como podemos evitar o desperdício e reaproveitar.

A água potável é um recurso natural essencial, contudo, limitado. Seu uso desnecessário para descarga em sanitários, irrigação em jardins, lavagem de veículos, limpeza de paredes e pisos em geral, constituindo-se como uma prática reiterada de desperdício que, com iniciativas como as propostas neste Projeto de Lei, poderá ser evitado.

O uso racional dos recursos naturais e a adequada combinação entre crescimento e desenvolvimento econômico são algumas das metas que, para se tornarem efetivas, dependem, em boa medida, da atuação do poder público. Nesse sentido é fundamental pensarmos em uma legislação que ajude a constituir um espaço ecológico e socialmente sustentável, na busca por um melhor ordenamento do ambiente, na cidade onde tenha destaque a qualidade de vida de sua população.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres colegas Vereadores(as) tendo em vista, a conscientização e uma nova política quanto ao uso dos recursos hídricos, objetivando um benefício final, da sociedade como um todo.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 08 dias do mês de maio de 2021.

Leozin Roriz
Vereador
Câmara Municipal de Luziânia
LEONARDO RORIZ FILHO
VEREADOR